



JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO

Suspensão do expediente no Carnaval

Portaria Nº 9/2023

O Juiz de Direito Dr. Amin Abil Russ Neto, Diretor do Fórum e Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Ribeirão Claro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 54, §§s 4º, 5º e 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que dispõe sobre o fechamento facultativo das serventias extrajudiciais quando houver fechamento da rede bancária;

CONSIDERANDO que os Srs. Marcius Fernando Koenemann Franco, Oficial do Registro de Imóveis desta comarca, Adriana de Jesus Negrão Xavier, Tabeliã do Tabelionato de Notas e 1º Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca, e Amanda Martinez, Agente Delegada interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, encaminharam comunicações por meio do sistema Mensageiro optando pelo fechamento das serventias no período do Carnaval;

CONSIDERANDO a informação obtida junto ao sistema de consulta de feriados bancários da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN(<https://feriadosbancarios.febraban.org.br>), de que nos dias 20/02/2023, 21/02/2023 e até as 12h00 do dia 22/02/2023, não haverá expediente bancário;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 33/2022 - GC, que, havendo opção, pelos Agentes Delegados, de fechamento da Serventia, deverá haver comunicação para fins de homologação pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial;

RESOLVE:

SUSPENDER O EXPEDIENTE do Serviço de Registro de Imóveis, do Tabelionato de Notas e 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, e do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, todos da comarca de Ribeirão Claro, no período integral nos dias 20/02/2023, 21/02/2023, e com horário reduzido no dia 22/02/2023, que iniciará o funcionamento após as 12hrs.

As Serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão estabelecido no artigo 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Os serviços de registro civil de pessoas naturais, a teor do art. 54, §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Dada e passada neste Município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

AMIN ABIL RUSS NETO

Juiz de Direito

Corregedoria do Foro Extrajudicial e Direção do Fórum